

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00392/2017

: ALTERA O INC. VII DO ART. 164, DA LEI 10.715 DE 21 DE MARÇO DE 2011 QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

: A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1° - O inc. VII do art. 164, da Lei n° 10.715, de 21.03.2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164 -

VII - a garantia da realização dos exames visando ao diagnóstico e à terapêutica da fenilcetonúria (PKU), hipotireoidismo (TSH), anemia falciforme, fibrose cística, glicemia e todos os demais procedimentos que vierem a ser instituídos nos serviços de atendimento ao recém-nascido;

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Dra. Jussara Vereador

flux thus

Justificativa:

JUSTIFICATIVA A proposta ora apresentada pretende efetivar as ações em prol da prevenção às complicações que envolvem os diabéticos tardiamente diagnosticados. A Federação Internacional de Diabéticos (IDF) avalia que o número de diabéticos em todo o mundo chega perto de 370 milhões de pessoas, sendo que o Brasil ocupa o 4º lugar nessa classificação. Isso representa mais de 13 milhões de pessoas portadoras de diabetes ¿ aproximadamente 6% da população entre 20 e 79 anos de idade, sendo que grande parte dessas pessoas não sabem que têm a doença. A prevalência de diabetes tipo 1 aumenta 3% ao ano, com grande aumento nas faixas etárias mais baixas, de zero a 5 anos. Nas últimas décadas a idade de início da doença caiu alguns anos. Nos anos 1980 as crianças mais jovens com diabetes, estavam em média com 12,5 anos de idade. Na década seguinte essa idade baixou para 11,5. Nos anos 2000, a média de idade foi para 9,5. E na última década a incidência alcançou a faixa dos 2 aos 4 anos. Informação veiculada na revista ¿Isto É¿, edição dezembro de 2012, constatou que em 2010 o diabetes foi à causa direta da morte de 54 mil pessoas no Brasil. Comparativamente, matou quatro vezes mais que



República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00392/2017

a AIDS (12 mil mortes), e superou os acidentes de trânsito (42 mil óbitos). Além disso, como é fator de risco para outras doenças, o diabetes está associado a mais de 68,5 mil mortes. As manifestações iniciais dessa doença nas crianças são pouco específicas, e se parecem com aquelas causadas por uma infecção viral. Se o diagnóstico não for feito a tempo, nestes casos a criança irá receber, por via oral ou por veia, uma solução contendo glicose ou sacarose, que são açúcares, agravando obrigatoriamente o distúrbio do metabolismo e aumentando o risco de complicações mais graves ou mesmo a morte. O quadro pode se parecer com uma desidratação relativamente banal. A melhor saída é a dosagem sistemática e obrigatória da glicemia capilar em toda criança que receba o diagnóstico de desidratação. Diante do exposto, apresentamos esse projeto de lei para que seja realizado o teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência nas Unidades de Saúde e unidades Básicas de Saúde do município de Uberlândia, nas crianças de 0 a 6 anos. Pretendemos também que o teste de glicemia seja incluído como um protocolo clínico, da mesma maneira que são consideradas as ações de medir a pressão arterial, a frequência respiratória e a temperatura de pacientes. O teste de Glicemia Capilar (um furinho na ponta do dedo) mede os níveis de glicose e é a principal forma de verificar a glicemia no sangue. Por falta desses simples testes, diagnósticos equivocados têm provocado óbito de muitas crianças e adultos ou deixam següelas por falta de procedimento médico adequado. É um teste simples, rápido e barato, que dá uma amostra da situação para que o médico possa diagnosticar se a criança tem diabetes. Esse procedimento pode fazer a diferença entre a vida e a morte quando se chega a um pronto socorro. Assim, acreditando na importância do disposto, bem como na possibilidade real da implantação no Município, sem gerar grande ônus ao erário público, solicito o apoio de meus nobres Pares para a imediata aprovação da proposta aqui apresentada.

Ver. Dra. Jussara

flustruc

Vereador